



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 369/95

Processo Administrativo n.º 5/026.021-9 - Dispensa

-N.º Contrato: 369/05

Processo Administrativo n.º 5/026.021-9 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: SILVA & SILVEIRA PROVEDOR INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM LINK DE 256 KBPS PARA ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE UMA ANTENA DE RÁDIO E DE UM KIT PCMCIA WIRELESS A SER INSTALADO EM UM COMPUTADOR NO CENTRO DE SAÚDE DA CECAP.

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.453	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **SILVA E SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Lençóis Paulista na Avenida Ubirama, 487, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.011.701/0001-87, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base **no processo administrativo n.º. 05-026021-9 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE em sistema de comodato, um link de 256 KBPS através de uma antena de rádio e de um Kit wireless a ser instalado pela CONTRATADA em um computador da CONTRATANTE no Posto de Saúde da CECAP, com saída para internet através do link Embratel instalado na CONTRATADA, com protocolo PPP, conforme especificações constantes na proposta da CONTRATANTE e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto do presente, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – A CONTRATADA se obriga a manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções programadas para manutenção do sistema e ou interrupções causadas pela Embratel, servidora do Backfone comercial da internet, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastre da natureza como raios e vendavais.
- 3.2 - Os equipamentos necessários para a interligação entre o posto de saúde e o provedor de acesso à Internet LPNET, será uma antena de 24 DBI de grade, cabo, coaxial, um pig-tail e um kit wireless lan 11 mbps, que serão deixados em sistema de comodato para o CONTRATANTE e os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo o desgaste natural do tempo, devendo o CONTRATANTE zelar pelos equipamentos e no caso de algum dano ser causado a estes equipamentos, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelo valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), totalizando R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 369/05
Processo Administrativo n.º 5/026.021-9 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após a entrega da NF devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 - A CONTRATADA dará suporte 24 (vinte e quatro) horas gratuitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
2066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

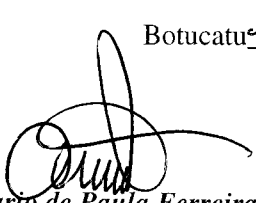
9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 26 de Junho de 2007⁶

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Silva & Silveira Provedor Internet Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Rosimeir Ap. Toulla

2ª Silvina